



# INCUBAÇÃO E APOIO ÀS EMPRESAS E EMPREENDEDORES

REGULAMENTO





## **ARTIGO 1.º** **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto proceder à caracterização da Incubadora GO-ON do Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel – NONAGON, bem como definir as suas normas gerais de funcionamento.

## **ARTIGO 2.º** **Objetivos da** **Incubadora** **GO-ON do** **NONAGON**

1- O principal objetivo da Incubadora GO-ON visa apoiar os empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio e empresas de base científica e/ou tecnológica, com foco nas seguintes áreas:

- a) Investigação e desenvolvimento e/ou inovação tecnológica;
- b) Científicas e tecnológicas consideradas prioritárias no contexto do PARQUE, tais como as Tecnologias da Informação e Comunicação, e científicas e tecnológicas complementares, nomeadamente a Aeronáutica, Agroindústria, Ambiente, Eletrónica, Biotecnologia e Ciências da Saúde, Comunicação e Media, Economia do Mar, Eficiência Energética, Indústrias Criativas, Turismo;
- c) De base científica e/ou tecnológica, de apoio ao tecido produtivo;
- d) Promoção e difusão da ciência, tecnologia e inovação.

2- Para efeitos do número anterior, a Incubadora GO-ON assegura, de forma não exclusiva, a promoção e acompanhamento dos empreendedores, disponibilizando-lhes meios e apoios que lhes permitam transformar os seus projetos inovadores, ou as suas ideias de negócio, em realidades empresariais.

3- É ainda objetivo da Incubadora GO-ON a promoção da interação entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e desenvolvimento, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorrem.



### **ARTIGO 3.º** **Público Alvo**

A Incubadora GO-ON dirige-se a pessoas com perfil empreendedor que estejam interessadas em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas start-ups.

### **ARTIGO 4.º** **Processo de Incubação**

1- O processo de Incubação compreende três momentos distintos e complementares:

- a) A Pré-Incubação (6 meses), fase da ideia e a sua concretização num plano de negócios e na criação da empresa;
- b) A Incubação (18 meses), fase da conceção tecnológica do produto e/ou serviço;
- c) O Desenvolvimento Empresarial (2 anos).

2- No MANUAL DA INCUBADORA estão identificados quais os objetivos de cada uma das fases do processo de incubação, assim como os critérios de transição entre cada fase.

### **ARTIGO 5.º** **Procedimento e Critérios de Atribuição dos Espaços**

1- Os procedimentos para a atribuição dos espaços destinados à incubação são definidos pelo Conselho de Administração do NONAGON, devendo ser assegurados os princípios da transparência, concorrência, publicidade e igualdade.

2- Compete igualmente ao Conselho de Administração do NONAGON definir os critérios para a atribuição dos espaços referidos no n.º anterior.

### **ARTIGO 6.º** **Localização**

A Incubadora GO-ON situa-se no NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, na cidade da Lagoa, podendo vir a ocupar espaços exteriores ao da incubadora, em função das suas necessidades de desenvolvimento.



## ARTIGO 7.º Instalações

1- A Incubadora disponibiliza as seguintes instalações:

a) Espaços comuns:

- i) Área de receção;
- ii) Duas salas de reuniões;
- iii) Copa;
- iv) Áreas de convívio.

b) Um espaço open space para a fase de pré-incubação equipado com mobiliário base (secretárias e cadeiras), internet wireless e por cabo e telefone partilhado.

c) Gabinetes de escritórios individuais, equipados com mobiliário base (secretárias, cadeiras e armários), internet e uma linha de telefone direta.

2- Os empreendedores têm ainda acesso à rede elétrica, ar condicionado e saneamento.

## ARTIGO 8.º Apoio e Serviços

1- A Incubadora disponibiliza um conjunto de apoios e serviços aos empreendedores dependendo da fase do processo de incubação em que se encontram.

2- Os apoios e serviços mencionados no número anterior correspondem aos seguintes, discriminados por fases:

**a) Pré-incubação**

i. Serviços gerais (acesso a salas de reuniões partilhadas, caixa de correio, limpeza de espaços comuns e serviços de vigilância permanente);

ii. Serviço de receção no horário normal de expediente;

iii. Apoio administrativo (receção e encaminhamento de chamadas telefónicas e de visitantes, recolha e distribuição de correio);



- iv. Apoio na constituição da empresa;
- v. Promoção de contacto com investidores e com as entidades do parque;
- vi. Ação de formação de curta duração em gestão;
- vii. Apoio na candidatura a sistemas de incentivo ao investimento.

**b) Incubação**

- i. Serviços gerais (acesso a salas de reuniões partilhadas, caixa de correio, limpeza de espaços comuns e serviços de vigilância permanente);
- ii. Serviço de Receção no horário normal de expediente;
- iii. Apoio administrativo (receção e encaminhamento de chamadas telefónicas e de visitantes, recolha e distribuição de correio);
- iv. Promoção de contacto com investidores e com as entidades do parque;
- v. Ação de formação de curta duração em gestão.

**c) Desenvolvimento Empresarial**

- i. Apoio à internacionalização;
- ii. Apoio a processos de transferência de tecnologia;
- iii. Difusão de informação sobre inovação, ciência e tecnologia;
- iv. Promoção de parcerias regionais, nacionais e internacionais.

**ARTIGO 9.º**  
**Equipa de Gestão**

A Incubadora irá contar com uma equipa do NONAGON responsável pela prestação dos serviços identificados no artigo 8º e pelo acompanhamento do empreendedor desde a sua entrada na Incubadora até à sua saída, assim como pela gestão das instalações.



## **ARTIGO 10.º** **Contrato de** **Utilização dos** **Espaços**

Será celebrado um contrato de utilização de espaço entre o NONAGON e o(s) empreendedor(es)/promotor(es) o qual possibilitará a utilização das instalações da Incubadora identificadas no artigo 7º, assim como o acesso aos apoios e serviços definidos no artigo 8º, segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional e operacional.

## **ARTIGO 11.º** **Acordo de** **Confidencialidade**

1- O NONAGON compromete-se, durante a vigência do contrato referido no artigo anterior a:

- a. Conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial que lhe são fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver na Incubadora GO-ON;
- b. Não utilizar as informações confidenciais com outro fim que não seja a prossecução dos objetivos do projeto;
- c. Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica ou outra de matéria confidencial que tem conhecimento em razão do contrato a celebrar, exceto para as restantes partes envolvidas no ciclo de incubação.

2- Todas as informações confidenciais são pertença dos empreendedores e devem ser-lhe restituídas logo que for solicitado, podendo o NONAGON guardar cópia para questões de registo e arquivo.

3- O empreendedor compromete-se, durante a vigência do contrato referido no artigo anterior, a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade pela Incubadora e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela Incubadora.



## ARTIGO 12.º Obrigações e Responsabilidades dos Empreendedores

1- Os empreendedores estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições previstas neste REGULAMENTO e no MANUAL DA INCUBADORA, assim como no contrato celebrado com o NONAGON.

2- Os empreendedores disponibilizam-se a participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora, nomeadamente nas ações junto de investidores e outras entidades do Parque assim como em ações de divulgação da própria Incubadora.

3- Os empreendedores obrigam-se a empregar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado.

4- Os espaços de escritório destinam-se exclusivamente à instalação dos empreendedores para a realização e execução do seu objeto social ou atividade.

5- O direito decorrente da cedência do espaço é intransmissível e destina-se apenas a assegurar os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades descritas no seu objeto social.

6- A gestão dos espaços de escritório são da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, assim como a manutenção dos mesmos em bom estado de utilização.

7- A empresa instalada na Incubadora é responsável pela aquisição dos seus equipamentos, materiais e matérias-primas necessárias à execução da sua atividade.

8- O empreendedor deve manter com os outros ocupantes instalados na Incubadora relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a:

- a. Garantir a disciplina dos seus contratados e visitantes e o uso normal e adequado das instalações comuns;



- b. Assegurar que os seus contratados e visitantes não exerçam atividades para além das inseridas no contrato realizado entre a empresa e o NONAGON;
- c. Respeitar as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.

### **ARTIGO 13.º** **Condições de** **Utilização das** **Instalações da** **Incubadora**

1- Os serviços de apoio disponibilizados pela Incubadora são prestados no horário de expediente.

2- O acesso às instalações da Incubadora fora da hora normal de funcionamento do Parque só é permitido aos colaboradores das empresas aí instaladas e devidamente identificados junto do segurança do NONAGON.

3- Os empreendedores deverão desligar as luzes e o ar condicionado dos espaços de escritório individuais, quando não for necessária a sua utilização.

4- Os empreendedores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra nos espaços de escritórios, os quais são da sua inteira responsabilidade.

5- A potência disponível nos gabinetes de escritório varia entre os 0,6 kVA e os 0,75 kVA.

6- No caso de se exceder a potência máxima disponível nos gabinetes de escritório, o utilizador será responsável pelos eventuais danos causados, tendo a seu cargo os custos de reparação dos mesmos.

7- A sobrecarga estática máxima admissível nos gabinetes de escritório é de 206 kg/m<sup>2</sup> e no caso de se exceder a sobrecarga admitida, o utilizador é responsável pelos eventuais danos causados, tendo a seu cargo os custos de reparação dos mesmos.

8- As empresas que trabalham com produtos perigosos têm a obrigação de informar e identificar os mesmos junto da equipa de gestão da Incubadora e, se possível, disponibilizar a ficha de segurança de cada produto.





#### **ARTIGO 14.º** **Preço e** **Condições de** **Pagamento das** **Infraestruturas da** **Incubadora**

1- Todos os apoios e serviços referidos no artigo 8º são prestados gratuitamente durante todo o período de Incubação, exceto aqueles que forem explicitamente mencionados no MANUAL DA INCUBADORA.

2- A cedência gratuita do open space, na fase de pré-incubação, é prestada apenas nos primeiros seis meses.

3- Após os primeiros seis meses, a utilização dos gabinetes de escritórios será regulada por um contrato de utilização dos espaços de incubação, com um custo por m2 dependente da fase de Incubação em que a empresa se encontra.

4- As utilizações das instalações discriminadas neste regulamento, previstas no contrato de utilização dos espaços de incubação de acordo com a tabela de preços em vigor, serão faturadas no início de cada mês a que respeitem

#### **ARTIGO 15.º** **Prazo de** **Permanência na** **Incubadora**

A permanência dos empreendedores na Incubadora terá um período máximo de 4 anos..

#### **ARTIGO 16.º** **Saída das** **Empresas da** **Incubadora**

1- A empresa sairá da Incubadora quando:

- a) Houver infração a qualquer cláusula contida no contrato de utilização dos espaços de incubação;
- b) Caducar o prazo estabelecido no contrato;
- c) Houver desvio dos objetivos do projeto candidatado;
- d) Houver falta de pagamento;
- e) Houver insolvência da empresa;
- f) Cessar temporariamente atividade;
- g) Houver o uso indevido de bens e serviços da Incubadora;



h) Houver incumprimento dos objetivos e das metas acordadas inicialmente, em resultado de uma avaliação pela equipa de gestão da Incubadora;

i) Houver pouco envolvimento ativo e interesse nos eventos organizados pela Incubadora;

j) Por iniciativa da empresa, devidamente justificada à Incubadora.

2- No caso previsto na alínea f) do número anterior, a empresa deverá comunicar por escrito a cessação temporária da atividade, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do Gabinete.

3- No caso previsto na alínea j) do n.º 1, a empresa deverá respeitar um período de aviso prévio de saída à Incubadora, nos termos estabelecidos no contrato de utilização dos espaços de incubação.

4- Para efeitos do n.º 1, o NONAGON comunicará por carta registada com aviso de receção ou por outro meio que considere conveniente a resolução do contrato, produzindo todos os seus efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso ou de tal comunicação.